



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº TRE-PI Nº 36/2019 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PIAUÍ E A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **04.613.668/0001-65**, estabelecida na SHN Bloco “A”, loja 230, Manhattan Plaza, CEP: 70.702-000, Brasília-DF, telefone: (061) 3034-8585, e-mail: mirela@traveltours.com.br, representada neste ato pela Srª. **Mirela Mendonça Valente Gonçalves**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.258.885-61, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo **Procedimento Licitatório nº 24/2019**, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0007893-30.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório nº 24/2019, que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na forma e especificações constantes no item 6 do Termo de Referência nº 27/2019, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço conforme calculado na forma prevista no Termo de Referência e com base nos valores contidos da proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete a repassar à **CONTRATANTE** eventuais descontos ou tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas sobre os valores das passagens, sem prejuízo do previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 459.052,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e dois reais)**, para o período de **12 (doze) meses, conforme proposta de doc. SEI Nº 0823524**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal/fatura deverá discriminar o valor bruto, deduções legais e valor líquido, como também o valor do bilhete pago à companhia aérea, utilizado para fins de cálculo da taxa de serviço de agenciamento de viagem faturado, a companhia aérea fornecedora e o valor das taxas de serviço de agenciamento de viagem e de embarque.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento pelo fornecimento do bilhete será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, após devidamente atestada e conferida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Do valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por

parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO ONZE – Nas hipóteses dos parágrafos décimo e décimo primeiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DOZE – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO TREZE – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal e perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO CARTOZE – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINZE – O pagamento sofrerá as adequações decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviços – ANS voltado à qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DEZESESIS – O ANS prevê indicadores a serem verificados mensalmente e suas respectivas pontuações de acordo com o nível de ocorrência em relação ao resultado final esperado do serviço pelo Contratante, conforme tabela constante no item 12.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DEZESETE – O não cumprimento das metas previstas na tabela acima, devidamente somadas, ensejará um abatimento nos percentuais previstos na abaixo sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante nos termos do item 12.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviços a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho n. 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores serão reajustados em função do aumento das tarifas das passagens aéreas, de acordo com as legislações específicas e limites fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus próprios serviços, o acompanhamento deste pacto será exercido por uma Comissão designada por meio de Portaria da Presidência, com atribuições especificadas no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades constantes no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de

responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lavrado em duas cópias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Mirela Mendonça Valente Gonçalves

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Augusto Maia	Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF nº 903.960.223-91	CPF Nº 657.279.403-20

Anexos:

- Termo de Referência nº 13/2019 (Doc. SEI 0799222)
- Proposta apresentada pela empresa (Doc. SEI 0823524)



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 09/09/2019, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 09/09/2019, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 09/09/2019, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825044** e o código CRC **372FF5E0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS PARA O TRE-PI

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda do Tribunal pelos serviços de locomoção dos juízes, servidores, requisitados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Cumprе ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos para a realização dessa atividade, daí a importância da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.

3 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, devendo ser considerada as disposições da Lei nº 10.520/2010, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a regulamentação do Decreto nº 5450/2005, que trata da utilização do pregão, na forma eletrônica, para serviços comuns.

4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critérios de julgamento da proposta, encontram-se estabelecidos no art. 4º, § 1º da Instrução Normativa n.º 3/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11/12/2015, que regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

§ 1º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP. (Grifo nosso)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

5 – DOS CONCEITOS

Fica, desde já, firmado o entendimento de que *Serviço de Agenciamento de Viagens* compreende a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório (art. 2º, I, da IN 3/2015).

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação (inc. II do art. 2º da IN n. 3/2015).

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea (inc. IVX do art. 2º da IN nº 3/2015).

6 – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

6.1 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

6.1.1- Emitir, fornecer, fazer reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas **nacionais e internacionais**, sempre preferindo o menor preço, de qualquer empresa de transporte aéreo, que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme indicação do TRE-PI;

6.1.1.1 – Nos casos de emissão pde passagens para membros da corte do TRE-PI, poderá ser emitida passagem na tarifa “top” ou “max”.

6.2 - Entregar o bilhete de passagem aérea, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, no endereço eletrônico previamente designado pelo contratante, em qualquer horário por ela determinado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições que também, a critério do contratante, ocorrerá via *e-mail*;

6.2.1 - Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem.

6.2.2 A empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

6.3 - Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

6.4 - Os valores das tarifas a serem considerados serão aqueles efetivamente oferecidos pelas companhias aéreas, incluindo-se aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.5 - O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sítio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível;

6.6 - Em caso de cancelamento de voo a que se referir a passagem, esta será transferida para o primeiro voo seguinte, sem ônus para contratante, ainda que de outra empresa aérea, se assim for conveniente para o contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

6.7 - Elaborar roteiros domésticos, visando a racionalização e a obtenção de tarifas econômicas;

6.8 - Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

7.1.1 - Executar os serviços conforme disciplinado no item 6, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

7.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.3 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.4 - Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

7.1.5 - Emitir em favor do TRE-PI, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, Nota de Crédito correspondente ao valor do bilhete de passagem pago e não utilizado pelo Tribunal, anexando cópia do respectivo bilhete, a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es);

7.1.5.1 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, o valor correspondente ao bilhete devolvido será **glosado em fatura a ser liquidada**;

7.1.5.2 - Poderá ser deduzida do valor do reembolso a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, observadas as regras da Agência Nacional de Aviação Civil sobre o tema;

7.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TRE-PI na prestação do serviço;

7.1.7 - Indenizar a Administração por prejuízos que esta venha a sofrer em função da improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

7.1.8 - Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.1.9 – Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (**Call center com atendimento na modalidade 0800**), bem como outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

7.1.9.1 – Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de autuação para tratar sobre os assuntos relativos à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

prestação dos serviços contratados, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

7.1.10 - Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho pelas dependências do Contratante, substituindo imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

7.1.11 - **Apresentar ao CONTRATANTE, sem ônus, tabela de preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajuste;**

7.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive de custos comerciais inerentes ao objeto do contrato;

7.1.13 - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

7.1.14 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.15 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

7.1.16 - Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo *atendimento preferencial* ao Contratante, os quais deverão ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) *e-mail(s)* de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.

7.1.17 - Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

7.1.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.19 - Manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado (telefone fixo, telefone celular, **0800**, e-mail, etc.), comunicando ao TRE/PI qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

7.1.20 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;

7.1.21 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada;

7.1.22 - Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

7.1.23 - Comprovar o aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea, em casos de remarcação/substituição de bilhetes solicitada pelo Contratante;

7.1.24 - Atender imediatamente à convocação de reunião quando solicitado pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contratante, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

7.1.25 - Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

7.1.26 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

7.1.27 - Fornecer, a qualquer momento quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas, legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.1.28 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.29 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

7.1.30 - Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dois dias úteis, **documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem e do despacho de bagagem**, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

7.1.31 - Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc;

7.1.32 - Utilizar na emissão/remarcação de passagens aéreas valores de tarifas não superiores àqueles praticados pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda *via internet*, na data, trecho e horário escolhido, *aplicando inclusive tarifas promocionais ou reduzidas* sempre que forem ofertadas.

7.1.33 - A prestação dos serviços dar-se-á mediante atendimento remoto (e-mail e telefones fixo e móvel, com custo de ligação local ou gratuita a partir da cidade de Teresina/PI).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas;

8.2 - Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas;

8.3 - Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA encarregados de entregar os bilhetes, desde que devidamente identificados;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

8.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

pactuados, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, no Protocolo ou na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-PI, da Nota Fiscal/Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma;

8.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

8.7 - Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, TST e Fazenda Federal;

8.8 - Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do contrato;

8.9 - Publicar na Imprensa Oficial o resumo do contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1- O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Comissão de Gestão e fiscalização do Contrato será exercida por meio de servidores designados por portaria, conforme Minuta contida no Anexo III deste Termo de Referência.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pela fiscalização do contrato;

11.2 - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências;

11.3 - O pagamento pelo serviço de agenciamento de viagens será efetuado à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, após devidamente atestada e conferida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica da sua apresentação;

11.4 - Do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

11.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o valor bruto, deduções legais e valor líquido, como também o valor do bilhete pago à companhia aérea, a companhia aérea fornecedora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

e o valor do serviço de agenciamento de viagem e da taxa de embarque;

11.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta-corrente, na agência do banco indicado pela CONTRATADA;

11.7 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada;

11.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

11.9 - Nas hipóteses dos itens 11.7 e 11.8, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante;

11.11 - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

12.1- Será aplicado o Acordo de Nível de Serviço - ANS, conforme tabelas abaixo, voltado à qualidade dos serviços prestados.

12.2- O ANS prevê indicadores a serem verificados mensalmente e suas respectivas pontuações de acordo com o nível de ocorrência em relação ao resultado final esperado do serviço pelo Contratante, conforme tabela 1:

TABELA 1:

DESCONFORMIDADE	PONTUAÇÃO
Não emitir; fornecer; fazer reservas; efetuar marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, de qualquer empresa de transporte aéreo que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme indicação do Contratante; atender as solicitações do contratante feitas por meio de REQUISIÇÕES, de imediato, ou até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os casos acima descritos.	0,2
Não repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas.	0,2
Não providenciar, em caso de cancelamento de voo a que se referir a passagem, a transferência para o primeiro voo seguinte, ainda que de outra empresa aérea, se assim for conveniente para o Contratante.	0,2
Não marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pelo Contratante,	0,2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

inclusive, não indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para a entrega do bilhete, como forma de atender ao pedido.	
Não reembolsar o Contratante as passagens não utilizadas devido a mudanças de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos, segundo opção do Contratante.	0,2
Não apresentar, após a emissão do bilhete de passagem, a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.	0,2
Não reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens não utilizadas, que venham a ser devolvidas, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se do pedido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.	0,2
Não apresentar ao CONTRATANTE, sem ônus, tabela de preços das tarifas cobradas pelas empresas aéreas para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajuste.	0,2

12.3- O não cumprimento das metas previstas na tabela 1, **devidamente somadas**, ensejará um abatimento nos percentuais previstos na tabela 2 sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante, a seguir especificado:

TABELA 2:

Indicador	
Execução dos serviços nos parâmetros contratados.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento integral do contrato sem cometimento de qualquer falha.
Meta a cumprir	100% dos serviços contratados nos moldes previstos neste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Formulário de Controle e Acompanhamento dos serviços contratados sem falhas, conforme Anexo I.
Forma de acompanhamento	Por meio do preenchimento diário de formulário em que se registrará a ocorrências previstas no Anexo I.
Periodicidade	Depende da aquisição.
Faixa de ajuste no pagamento	O valor a ser pago à contratada será de acordo com o resultado da somatória da pontuação da tabela 1, a seguir especificado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

	Até 1 = 100% do valor mensal da contratação. Se > 2 até 3 = 99% do valor mensal da contratado. Se > 3 até 4 = 98% do valor mensal da contratação. Se > 4 = 97% do valor mensal da contratação.
Início da vigência	Data contida no Termo de Autorização dos serviços

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

13.1- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multas de:

13.1.2.1 - 1 % (um por cento) ao dia sobre o **valor do serviço agendado e não realizado** em caso de **atraso na sua execução**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

13.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o **valor do serviço agendado e não realizado**, em caso de **atraso na sua execução**, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3 - 30% (trinta por cento) sobre o **valor do serviço agendado e não realizado**, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

13.1.3- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 13.1.2.
Por até 2 (dois) anos	1. Não conclusão dos serviços contratados; 2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

	não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
--	--

13.1.4- **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

13.1.4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

13.2 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação no presente Pregão Eletrônico será exigida a documentação relativa à:

14.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que engloba a prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa).

14.1.2. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual, o registro comercial;
- No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão será observado o prazo de validade de 90 (sessenta) dias, salvo se o constante na própria certidão for superior;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$; de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$; e de Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ - superiores a 1,00;

2. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.1.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- b) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes aos do objeto da presente contratação.

15 – DO ORÇAMENTO

15.1 - O orçamento deverá ser encaminhado a SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte (Edifício-Sede do TRE/PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral) ou para os e-mails: seapt@tre-pi.jus.br/franciele.melo@tre-pi.jus.br, com as seguintes informações:

a) Denominação da empresa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

b) CNPJ;

c) Valor do **Serviço de Agenciamento de Viagem**, conforme Anexo II;

d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - Validade do orçamento não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Contratante reserva-se ao direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

16.2 - Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas;

16.3 - Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o(s) reembolso(s) dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo estipulado no item 7.1.5;

16.4 - Os valores serão reajustados em função do aumento das tarifas das passagens aéreas, de acordo com as legislações específicas e limites fixados pelo Governo Federal;

16.5 - Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

16.6 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores e quantitativos constantes na Proposta de Formação de Preços (Anexo II) não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

16.7 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Desenvolvimento Organizacional (SEDO), através dos telefones (86) 2107-9708, com o servidor Ivo Farias, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 13:00 h.

Teresina-PI, 17 de junho de 2019.

Franciele Batista de Melo

Estagiária de Administração -SEAPT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

PEDIDO Nº	Mês	Trecho	Período Viagem	Data / Hora Solicitação	Data / Hora atendimento Pedido	DESCONFORMIDADE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO II

PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Teresina/PI – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Quantidade estimada de bilhetes para um período de 12 meses (A)	Valor unitário estimado do bilhete (R\$) (B)	Valor unitário estimado da taxa de embarque (R\$) (C)	Valor unitário do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$) (D)	Valor Global Anual estimado = $A \times (B+C+D)$ (R\$)
440	990,90	52,40		

Obs.: a quantidade e o preço dos bilhetes acima especificados tem como objetivo apenas estabelecer o valor total a ser contratado, podendo o preço do bilhete variar conforme o mercado.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____

Prazo de validade da proposta: _____

Declaramos que serão asseguradas a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que praticados pelas Companhias Aéreas.

Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável pelo orçamento)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO III

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA nº xx/2019 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM,

de xx de xxxxx de 2019.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº XXX/2019, que trata da prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas.

O Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº XXX/2019, que trata da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, cuja composição e atribuições se darão na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2019.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, Coordenador(a) de Apoio Administrativo, como Gestor(a) do contrato e, nos seus impedimentos legais, assumirá o(a) substituto eventual.

XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, substituto(a) legal do Coordenador de Apoio Administrativo, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como substituto(a) do(a) Gestor(a) contratual.

FISCAL TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes, como fiscal técnico titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXXXXXXX, substituto legal do Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXX – XXXXX, como seu(sua) substituto(a), para fiscalização técnica dos serviços objeto do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- e) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- f) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- g) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- h) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- i) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- j) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- d) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- e) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- f) Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- g) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- h) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Travel & Tours



Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, por intermédio de seu representante legal, Carteira de Identidade nº 229.768 SSP/DF e do CPF nº 055.043.921-87 para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019, **DECLARA**, sob as penas da lei que :

- a. Até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999
- c. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no Pregão de Nº 24/2019, que realizar-se-á no dia **03/09/2019**, às 09:00 hs.
- d. Cumpre e respeita as questões de sustentabilidade ambiental, na forma como previsto na Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- e. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002
- f. Declara estar de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência

Brasília, 04 de Setembro de 2019



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, por intermédio de seu representante legal, Carteira de Identidade nº 229.768 SSP/DF e do CPF nº 055.043.921-87, para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019, declara sob as penas da Lei, que cumprem plenamente os requisitos para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como Microempresa (Me) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 04 de Setembro de 2019



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº **04.613.668/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Willian José Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 229.768 SSP/DF CPF nº 055.043.921-87, para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

- a) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Brasília, 04 de Setembro de 2019



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro, como representante devidamente constituído da *L.A. Viagens e Turismo LTDA*, CNPJ nº *04.613.668/0001-65*, para fins do disposto no item 01 do Edital Nº 24/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Licitação nº 24/2019 foi elaborada de maneira independente pela L.A. Viagens e Turismo LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 24/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação eletrônica nº 24/2019 não foi, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da L.A. Viagens e Turismo LTDA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 24/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 24/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação eletrônica nº 24/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação eletrônica nº 18/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do TRIBUNA4L REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, 04 de Setembro de 2019


 Willian José Gonçalves
 229.768 – SSP/DF
 Sócio-Diretor

Travel & Tours



Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65

Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza
CEP: 70.702-000 Brasília-DF

Banco: Banco do Brasil

Agência nº: 2863-0

C/C Nº: 20490-0

E-mail: alexandre@traveltours.com.br

Brasília, 04 de Setembro de 2019

Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17

Telefone: (61) 3034-8585

Fax: (61) 3327-4066

Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves

RG: 1850.494 SSP/DF

CPF : 297.926.221-87

Cargo na empresa: Sócio-Diretor

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em conformidade com as especificações discriminadas no Anexo I deste Edital.

PROPOSTA DE PREÇO

Quantidade estimada de bilhetes para um período de 12 meses (A)	Valor unitário estimado do bilhete (R\$) (B)	Valor unitário estimado da taxa de embarque (R\$) (C)	Valor unitário do Serviço de Agenciamento de Viagem (R\$) (D)	Valor Global Anual estimado $A \times (B+C+D)$ (R\$)
440	990,90	52,40	0,00	459.052,00*

Valor total por extenso: Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Cinquenta e Dois Reais

A L.A. VIAGENS é OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas obrigatoriamente todas as despesas com pessoal e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, prêmios de seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive lucro, necessários à fiel execução do objeto desta contratação;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, art. 6º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- A L.A. Viagens e Turismo LTDA de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 24/2019 vem por meio desta apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de emissão de bilhete de passagem aérea nacional e internacional, para o exercício de 2019/2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Brasília, 04 de Setembro de 2019

Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

04.613.668/0001-65
L.A. VIAGENS E TURISMO
LTDA.
SHN Qd. 02 - Bloco A - Lojas 230/230
Asa Norte - CEP 70702-000
BRASÍLIA - DF

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

Ofício 069/2019

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Assunto: PREGÃO ELETRONICO 24/2019 – Esclarecimentos complementares quanto à exequibilidade de preço ofertado e condições de mercado

Prezado Pregoeiro,

- a. Cumprimos essa douda Comissão de Licitação, na oportunidade em que apresentamos esclarecimentos complementares quanto à exequibilidade do preço ofertado pela L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, nos termos a seguir expostos:
- b. O Critério de Julgamento adotado na licitação em epígrafe é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sagrando-se vencedora após etapa de lances a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, por ter ofertado taxa de serviço de agenciamento unitária R\$ 0,00 (Zero Reais), sendo importante esclarecer como isso ocorre na prática.
- c. Na constituição de um negócio, a possibilidade de estreitamento de centenas de relações podem configurar novas aquisições (no âmbito comercial) que suprem os “desequilíbrios momentâneos oriundos de outros contratos”.
- d. Nenhuma empresa do âmbito privado que atua no mercado varejista (caso das agências de viagens) sobrevive da remuneração de um, dois ou dez clientes.
- e. É prudente esclarecer que a aquisição de uma conta é um instrumento válido, essencialmente agregador, pois não sendo 100% rentável, há de se produzir inegáveis ganhos se vinculados a outros negócios, em função do volume e potencial de compra.
- f. Uma empresa bem conceituada no mercado nacional como a L.A. VIAGENS E TURISMO baliza suas propostas nas receitas percebidas através de seus diversificados negócios, onde não somente as tem como elemento agregador, mas também em virtude dos seus resultados positivos que sustentam o seu ponto de equilíbrio.
- g. Esta agência não se lançaria ao mercado para participação num processo licitatório para frustrar na contratação pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI**, pois temos vários outros contratos firmados com Entes Públicos Federais bem como inúmeras participações em processos licitatórios.
- h. É importante reforçar que a nossa empresa prestará atendimento de qualidade a este Tribunal e certamente obterá muitas vantagens com esta contratação, entre as quais podemos citar:
 - a. Aumento de vendas junto as Cias Aéreas e consequentemente maior poder de negociação;
 - b. Aumento de Crédito junto as Cias Aéreas;
 - c. Maior visibilidade perante o trade turístico;



- d. Desenvolvimento de políticas junto ao Tribunal, no que se refere à venda de produtos para servidores e pessoas ligadas ao Tribunal, inclusive com vantagens diferenciadas (descontos), e obtenção de remuneração junto as Cias Aéreas por estas vendas
- i. Reforço que a L.A. VIAGENS E TURISMO tem dezoito anos de existência para prestação do serviço e não haveríamos de criar uma nova empresa, pois já possuímos toda estrutura necessária e principalmente os profissionais já contratados;
- j. Ademais, o custo para execução deste contrato é praticamente ínfimo e são claramente suportados por nossa empresa como pode comprovar através dos números do nosso balanço apresentado;
- k. Em atenção ao Edital nº 24/2019, apresentamos a nossa planilha de custo na qual realizamos o rateio com o custo do profissional que atenderá ao Tribunal em 10% em relação a sua remuneração, tendo em vista que nossos profissionais possuem suas contas de atendimento;
- l. Considerando o salário do profissional em R\$ 1150,00 (Hum mil e cinquenta reais), seus custos para execução desse contrato equivalem a R\$ 115,00 (Cento e cinco reais) ou seja, 10%, sendo que os demais custos são suportados por outras receitas e contratos
- m. Assim sendo, conforme a planilha de custos, o custo total estimado para a execução dos 12 (doze) meses de contrato é de apenas **R\$ 2.631,92**
- n. A L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, obteve em 2018 lucros de **R\$ 472.552,28** conforme planilha de exequibilidade da proposta, conforme DRE publicada.

Sendo assim, demonstramos a liquidez desta empresa com lucro anual de 14.45% ao seu faturamento anual.

Ante o exposto, requer sejam consideradas suficientes as presentes explicações e que se prossiga com o pregão, com a aceitação da Proposta e convocação para envio dos documentos de habilitação.

Atenciosamente



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

Travel & Tours



Brasília, 04 de Setembro de 2019	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Telefone: (61) 3034-8585
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza	Fax: (61) 3327-4066
CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves
Banco: Banco do Brasil	RG: 1850.494 SSP/DF
Agência nº: 2863-0	CPF : 297.926.221-87
C/C Nº: 20490-0	Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 – Manhattan Plaza, **Brasília - DF** por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) *Willian José Gonçalves*, portador da Carteira de Identidade nº. **229768 SSP/DF** e CPF nº. **055.043.921-87**, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente PREGÃO, apresenta a comprovação da exequibilidade do valor proposto através das seguintes informações:

Taxa de serviço por agenciamento: R\$ 0,00 (Zero Reais)

Plano de Custo L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

I - Mão de Obra	Hora	Mensal	Anual
Salário	R\$ 5,23	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Férias + 1/3	R\$ 0,58	R\$ 127,78	R\$ 1.533,36
13º Salário	R\$ 0,40	R\$ 88,46	R\$ 1.150,00
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,40	R\$ 88,46	R\$ 1.150,00
Subtotal I - Mão de Obra	R\$ 6,61	R\$ 1.454,70	R\$ 17.633,36

II - Encargos Sociais	Hora	Mensal	Anual
FGTS (8%)	R\$ 0,42	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
Indenização (40% FGTS)	R\$ 0,21	R\$ 46,00	R\$ 552,00
Contribuição Social (10% FGTS)	R\$ 0,03	R\$ 6,57	R\$ 78,84
Subtotal II - Encargos Sociais	R\$ 0,66	R\$ 144,57	R\$ 1.734,84

III - Outros Custos	Hora	Mensal	Anual
Auxílio Alimentação (R\$ 19,00 por dia)	R\$ 1,90	R\$ 418,00	R\$ 5.016,00
Auxílio Transporte (R\$ 8,00 por dia)	R\$ 0,80	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
Subtotal III - Outros Custos	R\$ 2,70	R\$ 594,00	R\$ 7.128,00

Total	Hora	Mensal	Anual
Custo Homem	R\$ 9,97	R\$ 2.193,27	R\$ 26.496,20

W

Obs: Para o cálculo dos valores hora, consideramos 220 horas trabalhadas no mês com um salário de R\$ 1.050,00 por mês conforme convenção coletiva da categoria, para o cálculo dos auxílios transporte e alimentação, consideramos 22 dias trabalhados no mês.

IV - Despesas Administrativas/Operacionais	Hora	Mensal	Anual
Telefonia/Internet	R\$ 0,45	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
Subtotal IV - Desp. Administ./Operacionais	R\$ 0,45	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

V - Receitas	Mensal	Anual
Contratos com Iniciativas Privadas	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
Associações/Sindicatos/Federações	R\$ 19.840,00	R\$ 238.080,00
Subtotal V - Receitas	R\$ 51.840,00	R\$ 622.080,00

Tributos sobre Receitas (Simples Nacional)	Mensal	Anual
IRPJ (0,53%)	R\$ 215,18	R\$ 2.582,16
CSLL (0,53%)	R\$ 215,18	R\$ 2.582,16
COFINS (1,56%)	R\$ 633,36	R\$ 7.600,32
PIS/PASEP (0,38%)	R\$ 154,28	R\$ 1.851,36
CPP (Contribuição Previdenciária Patronal - 4,47%)	R\$ 1.814,82	R\$ 21.777,84
ISS (3,84%)	R\$ 1.559,04	R\$ 18.708,48
Total dos Tributos	R\$ 4.591,86	R\$ 12.764,64

Obs²: Os percentuais informados de tributos são baseados na 4ª faixa da tabela do anexo III da Lei Complementar 123, Lei do Simples Nacional, regime atual da empresa, totalizando uma alíquota de 11,31%.



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

--	--

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº **04.613.668/0001-65**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Willian José Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 229.768 SSP/DF CPF nº 055.043.921-87, para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Brasília, 04 de Setembro de 2019



Willian José Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº. **04.613.668/0001/65**, sediada à **Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza** por intermédio de seu representante legal o Sr(a) **Willian José Gonçalves** portador da carteira de identidade nº. **229.768 SSP/DF** e do CPF nº. **055.043.921-87**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo decreto nº. 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Brasília, 04 de Setembro de 2019



Willian Jose Gonçalves
229.768 – SSP/DF
Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

**DECLARAÇÃO CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A L.A. Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, por intermédio de seu representante legal, Carteira de Identidade nº 229.768 SSP/DF e do CPF nº 055.043.921-87 para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019, **DECLARA** possuir contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, sendo alguns deles:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
PROPEG	01/2018	Mar.2017	1.120.000,00 (Inic. Privada)
FEESC	04/2018	Ago.2018	1.154.600,00 (Inic. Publica)
INES	39/2018	Dez.2018	449.980,00 (Inic. Publica)
TRT 22	04/2018	Fev.2018	475.200,00 (Inic. Publica)
INSTITUTO CHICO MENDES	02/2018	Jun.2018	1.009.800,00 (Inic. Publica)
TRE SC	102/2018	Nov.2018	320.000,64 (Inic. Publica)
TRE ES	51/2018	Out.2018	336.820,00 (Inic. Publica)
TRE-MG	02/2013	Dez.2013	486.810,00 (Inic. Publica)
INFOSOLO	01/2017	Fev.2017	12.754.629,30 (Inic. Privada)

Valor Total dos Contratos em 2018/2019: R\$ 18.107.839,94*

***Alguns Clientes corporativos não recebemos os devidos contratos assinados**


 Willian Jose Gonçalves
 229.768 – SSP/DF
 Sócio-Diretor

	
Razão Social: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Brasília, 04 de Setembro de 2019
CNPJ/MF Nº 04.613668/0001-65	Inscrição estadual nº 07.425.335/001-17
Endereço: SHN Bloco "A" loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.702-000 Brasília-DF	Telefone: (61) 3034-8585 Fax: (61) 3327-4066
Banco: Banco do Brasil Agência nº: 2863-0 C/C Nº: 20490-0	Nome do signatário: Willian Jose Gonçalves RG: 1850.494 SSP/DF CPF : 297.926.221-87 Cargo na empresa: Sócio-Diretor
E-mail: alexandre@traveltours.com.br	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2019

DECLARAÇÃO

A **L.A. Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº. **04.613.668/0001/65**, sediada à **Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Manhattan Plaza** por intermédio de seu representante legal o Sr(a) **Willian José Gonçalves** portador da carteira de identidade nº. **229.768 SSP/DF** e do CPF nº. **055.043.921-87**, DECLARA sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;

Declara ainda de que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Brasília, 04 de Setembro de 2019


 Willian Jose Gonçalves
 229.768 – SSP/DF
 Sócio-Diretor